

## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1006, DE 1 DE OUTUBRO DE 2020

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1006, DE 2020

**AUMENTA A MARGEM DE CRÉDITO CONSIGNADO DOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19.**

### EMENDA Nº

Inclua-se o seguinte art. 2-A a Medida Provisória em referência:

“Art. 2-A. Ficam suspensas até 31 de dezembro de 2020, o desconto em remuneração disponível, dos vencimentos, subsídios, soldos, salários ou remunerações, dos valores referentes ao pagamento de empréstimos e financiamentos consignados na folha de pagamento dos trabalhadores, servidores públicos e aposentados.

§1º. Os valores das parcelas não pagos pelo empréstimo consignado serão incorporados ao saldo devedor, sem a cobrança de juros e multa.

§2º É facultado ao empregado, servidor ou aposentado a opção pela manutenção do desconto das parcelas de que trata o caput na remuneração, vencimento, subsídio, soldos, salários ou remunerações.” (NR)

CD/20517.15865-00

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 apresentou uma série de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus. Foi também editado o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, de importância internacional, em decorrência da infecção humana do coronavírus – COVID – 19.

Infelizmente, com a paralisação da economia gerada pela pandemia, poderá ocorrer a erradicação de quase 25 milhões de empregos em todo o mundo, conforme previsão da Organização Internacional do Trabalho – OIT<sup>1</sup>.

São diversos os trabalhadores afetados pelas medidas de contenção do coronavírus, como isolamento social, redução ou suspensão temporária do contrato de trabalho entre outras medidas. Por isso, faz-se necessário, que durante o estado de calamidade pública, haja uma interrupção temporária da cobrança do empréstimo consignado.

Com a presente emenda estamos dando uma margem considerável, para que até o dia 31 de dezembro de 2020, sejam suspensos o desconto em remuneração disponível, dos vencimentos, subsídios, soldos, salários ou remunerações, dos valores referentes ao pagamento de empréstimos e financiamentos consignados na folha de pagamento dos trabalhadores, servidores públicos e aposentados, sendo as parcelas transferidas para o saldo devedor sem a cobrança de juros e multa

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Deputada REJANE DIAS**

---

<sup>1</sup><https://nacoesunidas.org/oit-quase-25-milhoes-de-empregos-podem-ser-perdidos-no-mundo-devido-a-covid-19/>

CD/2057.15865-00